



**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARMAZENDAMENTO E**  
**QUALIDADE DE ENERGIA - ABAQUE**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO EDURAÇÃO**

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO E QUALIDADE DE ENERGIA - ABAQUE**, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, constituída por produtores independentes de energia elétrica, autoprodutores de energia, empresas de distribuição de energia elétrica, empresas de transmissão de energia, consumidores de uma forma geral que possam prestar serviços comerciais, pelo lado da demanda, para o Sistema Interligado Nacional – SIN, indústrias e outras empresas ou investidores interessados em todas as formas de armazenamento e soluções para a qualidade de energia, de qualquer natureza, para fins de sistemas de energia ou de transportes, desde o desenvolvimento de tecnologias, qualificação e sua difusão.e reger-se-á pelo presente Estatuto Social.


Artigo 2º. A ABAQUE tem sua sede à rua Sebastião Fabiano Dias, nº 210, loja 36, Bairro Belvedere, Cep. 30320-690, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parágrafo primeiro – Fica determinado o foro da Cidade de Belo Horizonte – MG para dirimir quaisquer dúvidas dessa Associação.

Parágrafo segundo – É facultado à ABAQUE a abertura e extinção de representações ou filiais.

Artigo 3º. O prazo de duração da ABAQUE é indeterminado.

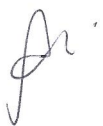
Artigo 4º. A ABAQUE tem por objetivos básicos:

- a) Promover a difusão e conhecimento das tecnologias de armazenamento de energia em transportes e em Sistemas Elétricos de qualquer natureza.
  - b) Discutir as condições da qualidade dos serviços de energia no Brasil.
  - c) Promover as condições de solução dos problemas de qualidade de energia por qualquer tecnologia e ações por parte da demanda (mercado consumidor).
  - d) Promover a institucionalização destas formas de tecnologias e serviços que se destacam pela sustentabilidade de seus empreendimentos, promovendo o aumento da confiabilidade de sistemas elétricos, melhor qualidade de fornecimento, redução de custos de energia elétrica e melhores aproveitamentos dos recursos existentes.
  - e) Promover a institucionalização das formas de armazenamento de energia para fins de uso em transportes.
  - f) Promover a institucionalização das formas de suprimento e logística
- 

- para as atuais e futuras necessidades de abastecimentos das fontes de armazenamento para transportes.
- g) Discutir e promover qualquer outro tipo de fonte de armazenamento de energia para diversos fins.
  - h) Promover a integração das fontes de armazenamento de energia com os recursos disponíveis de geração de energia elétrica, notadamente os meios de produção de energia renováveis e de geração distribuída.
  - i) Promover a defesa dos interesses do segmento de armazenamento e soluções em qualidade de energia, com foco em seus agentes e investidores, zelando pela sua entrada no mercado e assegurando leis, regras e regulações justas para assegurar a rentabilidade adequada para tais investimentos.
  - j) Promover a união dos agentes e investidores interessados e atuando na área de armazenamento e qualidade de energia, representando suas associadas, mediante autorização expressa, perante a poderes públicos, incluindo o Poder Judiciários, em todas as suas esferas, bem como órgão e instituições nacionais e internacionais defendendo seus interesses, direitos e propostas.
  - k) Trabalhar em conjunto com poderes públicos, nos âmbitos do Executivo, Legislativo e Judiciários, em todos os seus níveis como órgão técnico e consultivo, para o estudo e solução de problemas que estejam relacionados com as atividades de suas associadas.

Artigo 5º. Para assegurar o cumprimento de seus fins caberá a ABAQUE:

- a) acompanhar os processos de interesse das associadas, com expressa autorização, perante os Ministérios e demais órgãos das administrações federal, estaduais e municipais bem como acompanhar a tramitação de propostas, projetos de lei e medidas provisórias de interesse das associadas no Congresso Nacional, Assembléias Estaduais e Câmaras Municipais.
- b) acompanhar os estudos de planejamento da expansão dos sistemas elétricos, interligado e isolado, principalmente os que dizem respeito ao mercado de energia elétrica e ao programa de obras de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- c) representar o interesse das associadas em negociações que visem à identificação de potencial mercado de energia elétrica passível de ser atendido por empresas de armazenamento e soluções de qualidade de energia bem como as ações, em pelo lado da demanda, por parte de consumidores, para melhor qualidade de energia;
- d) substituir suas associadas em juízo, tanto no pólo ativo, em ações judiciais de interesse da ABAQUE e, após autorização formal do Conselho de Administração, bem como no polo passivo, quando as associadas forem demandadas individualmente ou em litisconsórcio, sempre tendo a expressa autorização das associadas.
- e) Organizar congressos, seminários, simpósios, cursos e reuniões entre associadas para o debate de problemas de interesse comum e o encontro anual das associadas com seus convidados;
- f) Organizar um sistema de informações publicando, periodicamente, um boletim de notas informativa se outras formas de divulgação pela



- internet para distribuição entre as associadas e sócios observadores;
- g) manter um centro de documentação especializado;
- h) prestar serviços de apoio às associadas;
- i) promover, realizar ou gerir estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de conhecimento técnico e científico de interesse do setor de energia;
- j) promover, realizar ou gerir estudos relativos a cultura, a responsabilidade social, a preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável econômico e social, e a eficiência energética de interesse do setor de energia;
- k) firmar parcerias, convênios e contratos visando a consecução dos seus objetivos;
- l) exercer todas e quaisquer outras atividades compatíveis com seus fins.

## CAPÍTULO II

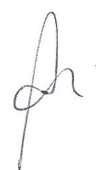
### DOS PARTICIPANTES DA ABAQUE

Artigo 6º. São consideradas “associadas” da ABAQUE, as empresas de produção independente de energia elétrica, autoprodutores de energia, empresas de distribuição de energia, empresas de transmissão de energia, consumidores de energia, indústrias, fabricantes e comercializadores de fontes de armazenamento de energia de qualquer natureza, para fins de sistemas elétricos ou de transportes, indústrias e fornecedores de equipamentos e serviços para a melhora da qualidade da energia, empresas de pesquisa e engenharia que atuam no ramo de armazenamento e qualidade de energia e outras empresas interessadas em desenvolvimento de tecnologia, construção, operação, manutenção e comercialização de equipamentos e instalações de armazenamento de energia bem como na comercialização de tais produtos e serviços em energia, que solicitem sua adesão ou demais interessados que sejam convidados, por consenso do Conselho de Administração, a participar da ABAQUE, comprometendo-se a cumprir suas respectivas obrigações sociais. São considerados “sócios observadores” da ABAQUE pessoas físicas que estejam engajadas nos objetivos dessa Associação, e que possam agregar valores e conhecimentos em prol dos fins a serem alcançados pela Entidade. Sua participação é independente e por interesse próprio, não havendo qualquer tipo de vínculo ou relação trabalhista ou previdenciária junto à Associação, suas associadas ou empresas colaboradoras não associadas.

Parágrafo primeiro – A admissão de ASSOCIADAS E SÓCIOS deverá ser submetida previamente à aprovação do Conselho de Administração da ABAQUE.

Parágrafo segundo – Perderão a qualidade de associado da ABAQUE, respeitado os compromissos assumidos perante a Associação, as associadas que solicitarem, por escrito, seu desligamento e aquelas que forem convidadas a se retirar da ABAQUE por deixarem de cumprir com as obrigações previstas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno.

Parágrafo terceiro – As associadas deverão cumprir as obrigações





estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno da ABAQUE, incluindo, mas não se limitando ao pagamento das contribuições, periódicas e/ou extraordinárias, previstas no Artigo 9º. do presente Estatuto Social.

Parágrafo quarto – Em caráter excepcional e temporário poderão integrar o quadro de associados da ABAQUE como “sócias convidadas ou colaboradoras” outras entidades desde que aprovado pela Assembleia Geral, que definirá, também, as respectivas condições para que as mesmas integrem o quadro de associados.

Parágrafo quinto – Independentemente do previsto no parágrafo segundo, o Conselho de Administração poderá, por consenso, propor à Assembleia o desligamento de associadas, sócio ou colaboradoras.

Artigo 7º. A ABAQUE será composta por duas modalidades de “associadas” e de um tipo especial de “sócio observador”, devendo as mesmas optarem pela categoria em que vão ser enquadradas, por ocasião de suas adesões à ABAQUE:

a) os sócios da categoria “OBSERVADOR”, denominados “SÓCIOS OBSERVADORES”, deverão pagar uma contribuição fixa, anual, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país ou em vigor na cidade sede da ABAQUE.

a) as associadas da categoria “PARTICIPANTE”, denominadas de “ASSOCIADA PARTICIPANTE”, deverão pagar uma contribuição correspondente à uma quota, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

b) as associadas da categoria “CONSELHEIRA”, denominadas de “ASSOCIADA CONSELHEIRA” deverão pagar uma contribuição correspondente a 3 (três) vezes o valor da quota, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Os valores de contribuição para as ASSOCIADAS, será definido pelo valor da quota nas condições de aprovação dadas nesse Estatuto Social para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral, com base nos orçamentos anuais da ABAQUE.

Parágrafo Segundo – O número máximo de membros “ASSOCIADAS CONSELHEIRAS” deverá ser de 13 (treze), que deverão indicar, através de seus representantes legais, nomes para ocuparem lugar no Conselho de Administração, conforme estabelecido no Artigo 13 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – Não existem limitações de números de membros para “ASSOCIADAS PARTICIPANTES” e/ou “SÓCIOS OBSERVADORES”.

Parágrafo Quarto – Os “SÓCIOS OBSERVADORES” não se enquadram em nenhuma categoria descrita em todo esse estatuto como “ASSOCIADAS” quer sejam “ASSOCIADAS CONSELHEIRAS” ou “ASSOCIADAS PARTICIPANTES”, não possuindo, assim nenhum poder de voto ou decisão.

Artigo 8º. As associadas e/ou sócios da ABAQUE não respondem, nem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.



### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO DA ABAQUE**

Artigo 9º. O patrimônio da ABAQUE será constituído por:

- a) dotação inicial das associadas fundadoras;
- b) contribuições, periódicas e extraordinárias, das associadas e sócios da ABAQUE;
- c) doações, subvenções e legados;
- d) receitas de aplicações do patrimônio;
- e) receitas provenientes de promoções de eventos de natureza pertinente aos seus objetivos;
- e) receitas provenientes de serviços prestados; e
- f) outras fontes de receita constituídas em seu favor pelas associadas da ABAQUE ou por terceiros, neste caso após aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 10º. A ABAQUE aplicará seu patrimônio e recursos para o desenvolvimento de atividades necessárias para a realização de seus objetivos investindo, principalmente, nas ações de sustentabilidade em energia.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 11º. São órgãos da ABAQUE, cada um com as suas atribuições específicas:

- a) o Conselho de Administração;
- b) a Diretoria Executiva; e
- c) o Conselho Fiscal.

Artigo 12º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ABAQUE e seus respectivos suplentes exercerão suas atividades sem vínculo empregatício e sem remuneração.

#### **Seção I**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 13º. O Conselho de Administração, órgão administrativo superior da ABAQUE, será composto por 15 (quinze) membros, sendo 13 indicados por cada uma das "ASSOCIADAS CONSELHEIRAS", cabendo indicar um titular e um suplente e outros dois indicados pelas empresas "ASSOCIADAS PARTICIPANTES", dentro das condições expostas no Parágrafo Terceiro deste artigo.

Parágrafo primeiro- Os membros do Conselho de Administração indicados pelas "Associadas Conselheiras" terão mandato de três anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos. Os membros do

Conselho de Administração indicados pelas "Associadas Participantes" terão mandato de três anos podendo ser reeleitos apenas uma vez.

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração deliberará por decisão da maioria absoluta dos conselheiros, observado o disposto a seguir:

I. a decisão tomada por maioria pode ser vetada, no todo ou em parte, por no mínimo 8 (oito) conselheiros, no que contrarie os princípios básicos da atuação da ABAQUE, descritos no artigo 4º deste Estatuto Social;

II. o veto poderá ser derrubado caso no mínimo 9 (nove) conselheiros considerem que o mesmo não se baseia nos princípios básicos da atuação da ABAQUE, descritos no artigo 4º deste Estatuto Social.

Parágrafo terceiro – Os membros do Conselho de Administração, indicados pelas "ASSOCIADAS REPRESENTANTES" e seus respectivos suplentes, serão eleitos em Assembleia Geral da ABAQUE, pela maioria dos votos das "ASSOCIADAS REPRESENTANTES", conforme os Artigos 28 e 29 deste Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração serão destituíveis, a qualquer tempo, mediante a deliberação da maioria das associadas integrantes da modalidade que os elegeu, reunidas em Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – O Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho de Administração da ABAQUE, por maioria de votos, cujo mandato será de três anos, podendo ser reeleitos por uma única vez. O Presidente ou o Vice-Presidente eleito poderá ser destituído de seu cargo, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo quinto – A critério do Conselho de Administração, poderão ser convidadas, para participar de suas reuniões como consultores, sem direito a voto, pessoas que tenham sido integrantes titulares do Conselho de Administração por mais de setenta e dois meses ininterruptos (dois mandatos).

Parágrafo sexto – Os consultores, conforme referidos no parágrafo quinto, não serão remunerados e nem terão suas despesas ressarcidas pela Associação na qualidade mencionada de convidados para participar de reuniões, podendo ter, a critério do Conselho de Administração, direito de acesso a documentos e trabalhos de interesse interno, bem como de participar dos eventos programados pela ABAQUE, inclusive do encontro anual das associadas com seus convidados.

Parágrafo sétimo – O suplente de qualquer membro do Conselho de Administração exercerá as funções do titular em suas ausências ou impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 14º. O Presidente do Conselho de Administração será nomeado Presidente da Associação.

Parágrafo primeiro – O Presidente do Conselho de Administração, também designado Presidente da Associação e o Vice-Presidente não





serão remunerados.

Parágrafo segundo – O Vice-Presidente do Conselho de Administração, também nomeado como Vice-Presidente da Associação, substituirão Presidente em suas ausências ou impedimentos e na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente o Conselho de Administração poderá nomear um substituto para assumir as funções a eles designadas, que será relatada em Ata de Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 15º. Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar os objetivos e políticas da ABAQUE;
- b) estabelecer as diretrizes básicas de organização e administração da ABAQUE, que deverão estar contidas em Regimento Interno;
- c) aprovar o Regimento Interno e suas modificações;
- d) deliberar sobre a ampliação dos objetivos básicos da ABAQUE, devendo tal deliberação ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 37;
- e) nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva da ABAQUE;
- f) apreciar e votar as propostas de alteração deste Estatuto Social, observado o disposto no Artigo 37;
- g) deliberar, até março de cada ano, acerca do relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da ABAQUE relativos ao exercício anterior;
- h) deliberar até dezembro de cada ano acerca do orçamento anual da ABAQUE do exercício seguinte;
- i) aprovar as alterações necessárias à execução do orçamento anual da ABAQUE;
- j) aprovar e alterar os regimentos internos dos órgãos e serviços da ABAQUE;
- k) decidir pela abertura e extinção de representações ou filiais, mediante deliberação em Ata específica para esse fim;
- l) deliberar sobre admissão de novos associados.

Parágrafo Único – Os membros integrantes do Conselho de Administração, não possuem atribuições de gerência ou gestão de pessoal da ABAQUE, nem tampouco poderes de representação perante terceiros, inclusive judicial ou extrajudicial.

Artigo 16º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- b) encaminhar à Assembleia Geral ou Extraordinárias as propostas do Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando, à proposta de ampliação dos objetivos básicos e de alteração do Estatuto Social da ABAQUE;
- c) orientar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- d) realizar as demais atividades determinadas pelo Estatuto Social e Regimento Interno e as delegadas pelo Conselho de Administração;
- f) atuar de acordo com as diretrizes e orientações do Conselho de Administração;
- g) representar a Associação perante órgãos públicos e privados, e nos

contratos de interesse da ABAQUE, podendo nomear representante legal, para o exercício de determinadas funções especificadas nesse Estatuto ou no Regimento Interno;



## Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º. A Diretoria Executiva será composta de um titular, designado Diretor Executivo, que será nomeado pelo Conselho de Administração e de um Diretor de Operações podendo serem destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – O Diretor Executivo e o Diretor de Operações serão remunerados nos termos contratuais e em conformidade com o estabelecido no orçamento do ano em vigência, aprovado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – O exercício pelo Diretor Executivo e pelo Diretor de Operações, de qualquer outra atividade profissional externa à Associação deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18º. Os mandatos do Diretor Executivo e do Diretor de Operações serão realizados por meio de contrato de trabalho, observado o Artigo 17º.

Parágrafo único – O mandato do Diretor Executivo será exercido mediante contrato específico celebrado com a ABAQUE, representada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 19º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) planejar, organizar, dirigir, representar, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da ABAQUE;
- b) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, anualmente, até o final do primeiro trimestre, o relatório de atividades e o balanço da ABAQUE, relativos ao exercício anterior;
- c) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, até dezembro de cada ano, propostas de metas, plano de ação e o orçamento financeiro da ABAQUE para o exercício seguinte;
- d) realizar e controlar a execução do orçamento financeiro da ABAQUE;
- e) realizar, autorizar e fiscalizar as aplicações patrimoniais da ABAQUE;
- f) realizar as demais atividades determinadas pelo Estatuto Social e Regimento Interno e as delegadas pelo Conselho de Administração;
- g) atuar de acordo com as diretrizes e orientações do Conselho de Administração;
- h) cumprir todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, ambientais, administrativas, previdenciárias ou cíveis, que porventura sejam de responsabilidade da ABAQUE, em virtude do seu objeto e sua atuação.

Artigo 20º. A ABAQUE será representada perante terceiros, inclusive judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Executivo, mediante expressa autorização do  
Presidente  
da Associação.



Artigo 21º. O Diretor Executivo não será pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da ABAQUE, em razão de ato regular de gestão.



### **Seção III DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 22º. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente, todos não pertencentes ao Conselho de Administração e representantes dos associados, com mandato de 3 (três) anos eleitos pela Assembleia Geral, sem vínculo empregatício com a ABAQUE e sem remuneração.

Parágrafo primeiro – O Presidente do Conselho Fiscal e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Em caso de ausência, impedimento temporário, renúncia ou perda de mandato, de qualquer dos titulares o mesmo será substituído pelo suplente.

Parágrafo terceiro – O Presidente do Conselho Fiscal participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 23º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as demonstrações financeiras mensais e a prestação de contas anual apresentadas pelo Diretor Executivo, emitindo o respectivo parecer;
- b) opinar sobre a proposta orçamentária para cada exercício;
- c) opinar sobre a situação financeira da Associação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 24º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABAQUE, sendo composta por suas associadas, e deliberará acerca de todos os assuntos de interesse comum das associadas.

Parágrafo Único – Os SÓCIOS OBSERVADORES não poderão fazer parte da Assembleia Geral mas poderão assistir aos eventos da Assembleia Geral

Artigo 25º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e terá por objetivo deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 15, principalmente em relação à alínea “g” e a alínea “h” desse Estatuto Social.

Artigo 26º. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, nos demais casos e forma previstos neste Estatuto Social e sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 27º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração e secretariada pelo Diretor Executivo.



Artigo 28º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por meio de voto identificado e qualificado, sendo que cada associada terá direito ao número de votos proporcional ao valor de suas quotas de contribuição.

Artigo 29º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de correspondência, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia.

Parágrafo primeiro – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de expedição da correspondência ou do envio de correspondência eletrônica.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associadas que representem, no mínimo, metade dos votos das associadas.

Parágrafo terceiro – Não se realizando a Assembleia em primeira convocação, a mesma será instalada, em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo quarto – As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelas associadas desde que representadas por um quinto do total de votos das associadas.

Parágrafo quinto – A Assembleia somente poderá deliberar os assuntos constantes do parágrafo único do Artigo 30, em segunda convocação, quando estiverem presentes associados que representem pelo menos um terço dos votos das associadas.

Artigo 30º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos das associadas nela presentes, conforme Artigo 28 deste Estatuto Social.

Parágrafo único – As deliberações referentes à destituição de Conselheiro de Administração ou de Conselheiro Fiscal ou ainda do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Fiscal, bem como a alteração deste Estatuto Social serão tomadas com a concordância de pelo menos dois terços dos votos das associadas presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 31º. As associadas comparecerão às Assembleias Gerais por seus representantes legais ou representadas por procuradores, exigindo-se a comprovação do poder de representação e a apresentação do instrumento de mandato, contendo poderes específicos para a representação da associada na Assembleia Geral.

Parágrafo único – Para poder exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais as associadas deverão estar em dia com suas obrigações sociais.

**CAPÍTULO VI**

**DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS E SÓCIOS OBSERVADORES**



Artigo 32º. São direitos das associadas, dentro das especificações dadas em cada item:

- a) votar e ser votada (não se aplica a sócios observadores);
- b) participar e deliberar sobre quaisquer assuntos levados à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social (não se aplica a sócios observadores);
- c) requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nas condições previstas neste Estatuto Social (não se aplica a sócios observadores);
- d) examinar as contas e os documentos da Associação (não se aplica a sócios observadores);
- e) propor ao Conselho de Administração a execução de qualquer medida ou serviço de interesse das associadas;
- f) receber as publicações, estudos, informes e demais documentos disponibilizados, segundo as normas regulamentares da Associação;
- g) participar de reuniões, seminários, encontros, workshops e de quaisquer outros eventos promovidos pela Associação;
- h) frequentar a sede da Associação;
- i) solicitar sua exclusão do quadro social.

Artigo 33º. São deveres das associadas, dentro das especificações dadas para cada item:

- a) cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da Associação, bem como os atos e disposições da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais forem convocadas (não se aplica a sócios observadores);
- c) desempenhar as tarefas que lhes forem incumbidas, no âmbito de suas obrigações sociais;
- d) pagar pontualmente as contribuições periódicas e as extraordinárias que vierem a ser decididas, decorrentes de despesas ou investimentos extraordinários; o pagamento com atraso importará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, sobre o valor devido.

Parágrafo único – Além das penalidades previstas na letra “d” desse Artigo, as associadas com atraso superior a 3 (três) meses no pagamento de qualquer contribuição, seja periódica ou extraordinária serão consideradas inadimplentes para efeito de aplicação dos procedimentos de cobrança administrativa e se necessário, judicial, sem prejuízo do previsto no parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social.

Artigo 34º. São direitos do Sócio Observador:

- a) receber as publicações, estudos, informes e demais documentos disponibilizados, segundo as normas regulamentares da Associação;
- b) participar de reuniões, seminários, encontros, workshops e de quaisquer outros eventos promovidos pela Associação;
- c) frequentar a sede da Associação;
- d) solicitar sua exclusão do quadro social.

Artigo 35°. São deveres do Sócio Observador:

- a) cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da Associação, bem como os atos e disposições da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) pagar pontualmente as contribuições periódicas e as extraordinárias que vierem a ser decididas, decorrentes de despesas ou investimentos extraordinários; o pagamento com atraso importará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, sobre o valor devido.

Parágrafo único – Além das penalidades previstas na letra “d” desse Artigo, as associadas com atraso superior a 3 (três) meses no pagamento de qualquer contribuição, seja periódica ou extraordinária serão consideradas inadimplentes para efeito de aplicação dos procedimentos de cobrança administrativa e se necessário, judicial, sem prejuízo do previsto no parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social.

36°. A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, de cinco parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos membros presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.  
Parágrafo único – Ao encerramento do exercício social, a Diretoria Executiva providenciará a elaboração dos demonstrativos contábeis.

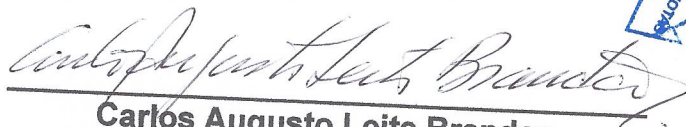
Artigo 38º. No caso de dissolução da ABAQUE, seu patrimônio terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Artigo 39º. Para a alteração do presente Estatuto Social será necessário que:  
a) a reforma seja deliberada pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Artigos 29 e 30 deste Estatuto Social;  
b) não contrarie os fins para os quais a ABAQUE foi instituída.

Artigo 40º. A aquisição ou alienação de bens sociais é de competência privativa do Diretor Executivo, exceto quanto aos bens imóveis, cuja alienação deve ser previamente autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim.

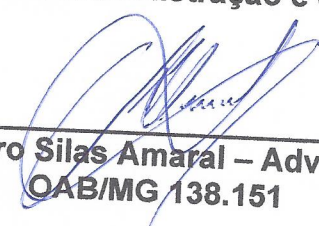
(Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada na cidade de Belo Horizonte em 22/04/2015)

Belo Horizonte – MG, 22 de abril de 2015.



**Carlos Augusto Leite Brandao**

Presidente do Conselho de Administração e da Associação ABAQUE



**Assuero Silas Amaral – Advogado**  
OAB/MG 138.151

